

# BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 89 • 21 de agosto de 2020

**inea** instituto estadual  
do ambiente



Secretaria de  
Estado do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

**Boletim de Serviço** é uma publicação do **Instituto Estadual do Ambiente**, destinada a dar publicidade aos atos administrativos da instituição.

---

**Presidente**

Diane Mara Ferreira Rangel

**Diretor de Pós-Licença**

**Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas**

João Eustáquio Nacif Xavier

**Diretor de Gente e Gestão**

Renan Guimarães Escopeli Gomes

**Diretor de Licenciamento Ambiental**

Fábio Dalmasso Coutinho

**Diretor de Recuperação Ambiental**

Frederico de Almeida Pereira

**Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**

Helio Vanderlei Coelho Filho

**Editado pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (Gepat)**

Diretoria de Gente e Gestão

---



# SUMÁRIO



## DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DILAM)

### Atos do Diretor

#### Processo E-07/510324/2011

Mara Palace Hotel Ltda ..... 3

#### Processo E-07/501207/2011

Elza Elisa Barreto ..... 3

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DILAM)****Atos do Diretor****De 28 de maio de 2020****Processo E-07/510324/2011****Mara Palace Hotel Ltda****Indeferimento IN051335**

Indeferido o requerimento de renovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos por meio de 1 (um) poço tubular, no município de Vassouras, com base no parecer técnico nº 08/2020/DRM-RJ (fls. 164-165), considerando o não atendimento à notificação TCT DRMNOT/01108039, dando margem à aplicação da Resolução INEA nº 129/2015 de 03/12/2015, e nos demais elementos do processo em referência.

**De 26 de maio de 2020****Processo E-07/501207/2011****Elza Elisa Barreto****Indeferimento IN051321**

Indeferido o requerimento de Autorização Ambiental para corte de espécies exótica *Eucalyptus urograndis*, em uma área de 6,86 ha, localizada na propriedade Fazenda Barreto Elisa, município de Nova Friburgo, com base no parecer técnico nº 105/2020/GELAF (fls. 52), considerando o não atendimento à notificação, dando margem à aplicação da Resolução INEA nº 129/2015 e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

**Fabio Dalmasso Coutinho****Diretor**

---